



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 2.099/2023 – CONFERE

Dispõe sobre a apresentação de comprovante de Curso de Qualificação em Representação Comercial para efetuação do registro profissional, e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que o art. 5º, XIII, da Constituição Federal estabelece que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;

**Considerando** que o art. 2º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, determina que “É obrigatório o registro dos que exerçam a representação comercial autônoma nos Conselhos Regionais criados pelo art. 6º desta lei”;

**Considerando** que cabe ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais a fiscalização do exercício da profissão, na forma da Lei nº 4.886/65, em defesa da sociedade;

**Considerando** que cabe, privativamente, ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais baixar instruções para a fiel observância da Lei nº 4.886/65;

**Considerando** os inúmeros e diferentes segmentos, produtos e marcas que compõem o universo profissional do representante comercial e sua interação com os mais diversos setores de negócios;

**Considerando** que os novos hábitos de consumo da sociedade exigem do representante comercial maior conhecimento técnico e atualização contínua do mercado;

**Considerando** que o Catálogo Brasileiro de Ocupações requer para a atividade de representação comercial escolaridade mínima de nível médio;

**Considerando** que o art. 41 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe que o conhecimento adquirido na educação profissional poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Considerando** a necessidade de ser oferecida aos candidatos ao exercício da representação comercial a devida formação profissional, para atuarem em suas respectivas áreas de trabalho com competência e profissionalismo;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Além dos documentos exigidos para o registro profissional, os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais solicitarão dos candidatos a apresentação de comprovante de conclusão de Curso de Qualificação em Representação Comercial ou equivalente, ministrado, na forma presencial ou na modalidade a distância, por instituições aprovadas pelo Conselho Federal.

**Art. 2º.** Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais poderão instituir Cursos de Qualificação Profissional a serem oferecidos, de forma gratuita, aos candidatos a registro, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, na modalidade presencial ou a distância.

**Art. 3º.** Recomenda-se que o conteúdo curricular do curso a ser oferecido aos candidatos a registro contenha matérias pertinentes aos seguintes assuntos: Lei 4.886/65; Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais; Contratos de Representação Comercial; Aspectos contábeis e tributários na representação comercial; Técnicas de Marketing; Administração estratégica; Relacionamento com clientes e pós-venda.

**Art. 4º.** A apresentação do comprovante de conclusão de curso a que se refere o art. 1º, é de caráter facultativo.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente